instituto dos registos e do notariado

Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial de Armamar

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2019

Assunto: Delegação de Competências

Data: 18/02/2019 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Elisabete da Conceição da Silva Sousa, conservadora da Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial de Tabuaço e em regime de acumulação de funções na conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial de Armamar delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, no(s) a seguir indicado(s) oficial (oficiais) de registo competência (s) para a prática dos seguintes atos:

Isabel Maria Lúcio Rodrigues, oficial de registo na conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial de Armamar:

- nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 8º do Regulamento dos Serviços dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/80, de 08/10, delego competências para todos os actos relativos a veículos não previstos nas restantes alíneas do mesmo número (sendo que, quanto às penhoras electrónicas dos veículos, deverá ser dado cumprimento escrupuloso do Despacho n.º 96/2007);

- nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 55º- A do Código do Registo Comercial, delego competência para os actos de registo comercial não previstos nas restantes alíneas do mesmo número;

- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei n.º 111/2005, de 08 de Julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma;

- Procedimentos Simplificados de Habilitação de Herdeiros sem Registos, previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo, e assinar todo o expediente associado a estes.

- nos termos do n.º 3 do artigo 75º- A do Código do Registo Predial, delego competência para efectuar distribuição de processos de pré-registo;

- Ao abrigo do disposto no artigo 93º, n.º 1 do Regulamento dos Serviços do Registo e do Notariado, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80 de 8 de Outubro delego competência para assinar todo o expediente;

- emitir despachos de deferimento de certidões gratuitas ao abrigo do Despacho n.º 46/CD/2015;

- emitir autorização para levantamento de cartões de cidadão por terceiro.

Maria José de Gouveia Pinto Nevado Branquinho, oficial de registo na conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial de Armamar:

- nos termos do disposto nos artigos 93º, n.º 1 do Regulamento dos Serviços do Registo e do Notariado, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80 de 8 de Outubro e n.ºs 1 e 3 do artigo 75º- A do Código do Registo Predial, delego competência para a realização de Procedimentos especiais de transmissão, oneração e registo imediato de imóveis em atendimento presencial único, criado pelo Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho.

Neusa de Jesus Silva; Maria Antonina Teixeira de Oliveira e Maria Fernanda Marantes Fonseca Melo Marantes, oficiais de registo na conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial de Armamar:

- nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 8º do Regulamento dos Serviços dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/80, de 08/10, delego competências para todos os actos relativos a veículos não previstos nas restantes alíneas do mesmo número (sendo que, quanto às penhoras electrónicas dos veículos, deverá ser dado cumprimento escrupuloso do Despacho n.º 96/2007);

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 18 de Fevereiro de 2019, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos oficiais Isabel Maria Lúcio Rodrigues; Maria José de Gouveia Pinto Nevado Branquinho; Neusa de Jesus Silva; Maria Antonina Teixeira de Oliveira e Maria Fernanda Marantes Fonseca Melo Marantes até à data da sua publicação.

A Conservadora de Registos

(Elisabete da Conceição da Silva Sousa

Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial de Tabuaço)